

A Comissão de Ética para a Saúde (CES) do Centro Hospitalar do Oeste (CHO), no que diz respeito aos seus objectivos e competências, constituição e composição, mandato e direcção, rege-se pelo disposto no Decreto- Lei nº 97/95, de 10 de maio e demais legislação conexas, nomeadamente a Lei nº 46/2004, de 19 de agosto.

Por despacho do Conselho de Administração de 14 de Novembro de 2013, referente à nomeação dos membros da Comissão de Ética, cabe a esta Comissão, no uso das competências próprias, aprovar o seu regulamento interno de funcionamento.

Nestes termos é aprovado o regulamento interno da Comissão de Ética para a Saúde do Centro Hospitalar do Oeste, vertido no articulado que se segue.

#### **Artigo 1º**

(Natureza e atribuição)

A Comissão de Ética para a Saúde (CES) do Centro Hospitalar do Oeste (CHO), adiante designada abreviadamente por CES, é um órgão de apoio técnico ao Conselho de Administração do CHO, dotado de autonomia técnica e que tem por atribuição contribuir para a observância de padrões de ética no exercício das ciências médicas, protegendo e garantindo a dignidade e integridade humanas.

No exercício das suas funções a CES atua com total independência relativamente aos órgãos de gestão.

#### **Artigo 2º**

(Composição e direcção)

A CES tem uma composição multidisciplinar, funcionando sob a direcção do seu presidente, coadjuvado pelo vice-presidente.

#### **Artigo 3º**

(Duração do mandato)

O mandato dos membros da CES tem a duração de três anos, podendo ser renovado por iguais períodos.

**Artigo 4º**  
(Competências)

Compete à CES:

- a) Zelar pela salvaguarda da dignidade e integridade humanas, nomeadamente, em questões relativas ao doente que se prendem com a prática médica;
- b) Emitir por sua iniciativa, ou por solicitação, pareceres sobre questões éticas no domínio da actividade do Centro Hospitalar;
- c) Pronunciar-se sobre os protocolos de investigação científica celebrados no âmbito do Centro Hospitalar, nomeadamente os que se refiram a ensaios de diagnóstico ou terapêutica e técnicas experimentais que envolvam seres humanos e seus produtos biológicos;
- d) Promover a divulgação dos princípios gerais de bioética pelos meios julgados adequados, designadamente através de actividades formativas, estudos, pareceres ou outros documentos;
- e) Emitir em matéria de ensaios clínicos, quando para tanto designada pela CEIC, o parecer único prévio à realização dos ensaios a que se refere o art.º 20º da Lei nº46/2004 de 19 de Agosto.

**Artigo 5º**  
(Funcionamento)

1. A CES do CHO reunirá ordinariamente a cada três meses. A convocatória a enviar com quinze dias de antecedência, incluirá a ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião.
2. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou, nos seus impedimentos pelo vice-presidente, a pedido fundamentado de qualquer dos seus membros e será convocada pelo menos com uma semana de antecedência.
3. As reuniões para terem carácter deliberativo necessitam da presença de quatro dos seus membros.
4. Todos os assuntos submetidos a apreciação da CES, sem prejuízo do disposto no artigo 7º, ponto 2, do Decreto-Lei nº 97/95, de 10 de maio, deverão constar de ata da reunião em que foram debatidos. Desta ata farão parte integrante todos os pareceres emitidos. A aprovação da ata será efetuada na reunião seguinte.

5. Os pareceres deverão ser elaborados, salvo os de excepcional complexidade, no prazo de 30 dias.
6. Esclarecimentos e informações complementares poderão ser solicitados ao(s) requerente(s), estabelecendo a CES um período máximo de dez dias para a resposta.
7. Sempre que entender necessário a CES pode solicitar apoio diferenciado a outros técnicos ou peritos.
8. De preferência as deliberações serão tomadas por consenso, ou na sua impossibilidade por maioria simples, sendo que em caso de empate o presidente ou o seu substituto exercerá voto de qualidade.
9. Os membros da CES têm o direito de fazer constar em ata o sentido da sua opinião e os fundamentos subjacentes ao seu voto.
10. Qualquer membro da CES pode renunciar ao seu mandato, sendo o pedido efectuado por escrito ao presidente, devendo manter-se em funções até à nomeação do seu substituto.
11. A CES do CHO será apoiada por um secretariado administrativo que desempenhará as seguintes funções:
  - a) Elaborar e enviar as convocatórias das reuniões;
  - b) Receber, registar cronologicamente os pedidos dos pareceres e proceder à sua distribuição;
  - c) Organizar e manter atualizado um centro de documentação para apoio ao funcionamento da CES e um arquivo que incluirá os pareceres emitidos ou solicitados, os documentos elaborados e as atas das reuniões;
  - d) Processar as atas das reuniões e todos os documentos produzidos pela CES e proceder ao seu envio aos interessados;
  - e) Os elementos do secretariado, técnicos e peritos que prestem apoio e/ou colaboração à CES estão sujeitos ao dever de sigilo relativamente aos assuntos que apreciem ou de que tomem conhecimento no exercício dessas funções.



**Artigo 6º**  
(Pareceres)

1. A CES emite pareceres, podendo os seus projectos ser previamente elaborados por um ou mais elementos (relatores) e submetidos a apreciação e discussão em reunião da Comissão.
2. No exercício da sua atividade cabe à CES emitir pareceres por sua iniciativa ou por solicitação de interessados.
  - 2.1- Podem solicitar à CES a emissão de pareceres:
    - a) Os órgãos de gestão e de direcção do Centro Hospitalar;
    - b) Qualquer profissional de saúde do Centro Hospitalar;
    - c) Os doentes ou seus representantes, através dos órgãos de gestão do Centro Hospitalar.
3. Os pareceres emitidos pela CES assumem sempre a forma escrita e não tem carácter vinculativo.
4. Os pareceres serão enviados à entidade que os solicitou, ou tratando-se de pareceres solicitados por doentes ou seus representantes, serão os mesmos enviados através dos órgãos de gestão do Centro Hospitalar.

**Artigo 7º**  
(Disposições finais)

1. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos com estrito respeito pela lei.
2. O relatório anual de atividades da CES depois de aprovado em reunião será posteriormente enviado ao Conselho de Administração do CHO.
3. Este regulamento, será válido pelo período de três anos, podendo ser revisto em reunião convocada para esse efeito e as alterações terão de ser aprovadas por, pelo menos, cinco membros da CES.
4. O presente regulamento, depois de homologado pelo Conselho de Administração do CHO entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação.